



## **PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA: PROCESSO 4178/2026**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 62, de 13 de julho de 2023, com o objetivo de reestruturar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Domingos Martins.

A proposta prevê a extinção de 02 cargos de Chefia Regional de Certificação Fitossanitária de Origem, a criação de 02 cargos em comissão, sendo eles de Chefia Executiva de Desenvolvimento Agropecuário e de Chefia de Desenvolvimento Rural.

Além disso, redefine a estrutura administrativa da Secretaria, com inclusão de competências dos novos cargos.

Por fim, consta declaração expressa de ausência de aumento de despesa.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

No que diz respeito à competência legislativa e iniciativa do projeto, a matéria insere-se na organização administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, Princípio da separação dos poderes e Lei Orgânica do Município.



A criação, extinção e reorganização de cargos públicos integra o poder de auto-organização administrativa do Executivo, sendo a iniciativa formalmente constitucional.

No que se refere à natureza dos cargos, percebe-se que são de provimento em comissão, devendo observar o art. 37, V, da Constituição Federal, que determina que tais cargos se destinam exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

No presente caso, a Chefia Executiva de Desenvolvimento Agropecuário possui funções estratégicas, de coordenação e apoio direto ao Secretário, enquanto a Chefia de Desenvolvimento Rural possui funções de articulação institucional, fomento e execução de políticas públicas.

Observa-se que as atribuições descritas são compatíveis com cargos de chefia, não havendo indícios de desvio de finalidade, estando atendido o requisito constitucional.

Quanto à reestruturação administrativa, a proposta promove o ajuste organizacional da Secretaria, a substituição de cargos com possível ganho de eficiência administrativa e atualização da estrutura interna (art. 25 e art. 166 da LC nº 62/2023).

Tal medida está alinhada ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição), sendo, portanto, juridicamente legítima.

Quanto ao impacto orçamentário e financeiro, consta nos autos expressamente que o projeto “não implica aumento de despesa”.



PREFEITURA DE  
**DOMINGOS  
MARTINS**

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro  
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000  
www.domingosmartins.es.gov.br



## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o Projeto de Lei Complementar é formalmente constitucional, quanto à iniciativa e materialmente compatível com a Constituição, bem como atende aos princípios da administração pública, especialmente o da eficiência.

Sendo assim, esta Procuradoria não vislumbra óbice ao pretendido, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser encaminhado a Câmara Municipal para deliberação.

Este é o nosso entendimento, SMJ.

Domingos Martins-ES, 01 de abril de 2026.

Assinado por FABIANA BRINGER MAYER BONOMO 103.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
Prefeitura Municipal de Domingos Martins  
01/04/2026 12:26:27

**FABIANA BRINGER MAYER BONOMO**

**Procuradora-Geral do Município**